

# **DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**



### **PARECER CONTROLE INTERNO**

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2025-PMLA-DL

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/PA.

**Objeto:** Aquisição de moveis e mobiliários diversos destinados a guarnecer o Hospital

Dr. Cruz Moreira, no município de Limoeiro do Ajuru/PA.

### **RELATÓRIO**

Veio para esta unidade de controle interno para análise referente a contratação direta de Dispensa de Licitação, que visa a: "Aquisição de moveis e mobiliários diversos destinados a guarnecer o Hospital Dr. Cruz Moreira, no município de Limoeiro do Ajuru/PA".

Recepcionou-se as seguintes documentações: Documentos de formalização de demanda – DFD; Relatório de Consolidação das Pesquisas de Preço; Dotação Orçamentária; Estudo Técnico Preliminar - ETP; Termo de Referência - TR; Mapa de Riscos; Pesquisa e Mapa de apuração de preços; Despacho Autorização Contratação; Autuação; Aviso de Dispensa de Licitação 032/2025; Minuta do Contrato e Parecer Jurídico.

Constam ainda, documentos de empresa selecionada, como: Proposta de Preços; Alteração contratual e Protocolo no órgão competente; Documentos Pessoais (CNH e RG); Atesto de Capacidade Tecnica; Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; Comprovante de inscrição e situação cadastral – CISC; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos ao Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

End: Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - CEP. 68.415-000. Limoeiro do Ajuru/PA.



### **DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**



A empresa R. C. G. COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CPJ N° 42.637.957/0001-93, apresentou o valor global R\$ 60.033,80 (sessenta mil e trinta e três reais e oitenta centavos), tendo por base menor valor.

### **ANÁLISE**

A análise deste Departamento de Controle Interno, por conseguinte, a opinião técnica apresentada não é vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação diversa. Portanto, este parecer se restringe aos parâmetros da Nova Lei de Licitações.

A Dispensa de Licitação nº 032/2025, é embasado na Lei Federal Nº 14.133/2024.

O Art. 72 da Lei 14.133/2021, o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- **III** parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- **IV** demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- **V** comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI razão da escolha do contratado;
- VII justificativa de preço;
- VIII autorização da autoridade competente.



### **DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO**



Ainda na Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 75, inciso II, fala que em casos de serviços que envolvem valores inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, poderá ser dispensa a licitação:

### Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00
(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência (...).

Ainda levando em conta o Decreto nº 12.343/2024, atualizou os valores estabelecidos pela Lei Federal Nº 14.133/2021, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Diante das informações citadas acima, o valor **R\$ 60.033,80 (sessenta mil e trinta e três reais e oitenta centavos)**, se enquadra legalmente na dispensa de licitação.

#### **CONCLUSÃO**

Concluindo, esse Departamento de Controle Interno diante das informações abrangidas, **SUGERE** no seguimento da contratação por Dispensa de Licitação, haja visto que todos os requisitos exigidos legais foram cumpridos.

Limoeiro do Ajuru, 15 de Outubro de 2025.

**Heliton Bruno Batista Vieira** 

Controlador Municipal Decreto 049/2025/GP - PMLA